

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.<sup>o</sup> , DE 2010**

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

*Solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as decisões e atos praticados pelo Sr. Jerson Kelman, – quando no cargo de Diretor-Geral da ANEEL no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2009 – em relação a todos os processos de interesse das empresas Light Serviços de Eletricidade S/A. – LIGHT e Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no inciso I do art. 115 c/c o art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado de Minas e Energia o seguinte pedido de informações sobre as decisões e atos praticados pelo Sr. Jerson Kelman,– quando no cargo de Diretor-Geral da ANEEL no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2009 – em relação a todos os processos de interesse das empresas Light Serviços de Eletricidade S/A. – LIGHT e Centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG.

**JUSTIFICATIVA**

Em 02/03/2010 o sr. Jerson Kelman assumiu o cargo de diretor-presidente da Light Serviços de Eletricidade S/A. – LIGHT. A empresa é controlada operacionalmente pela Cemig, com participação de 26% da distribuidora fluminense.

O atual presidente da Light ocupou o cargo de diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2009.

No Brasil as Agências Reguladoras setoriais foram criadas para regular e fiscalizar os serviços prestados por empresas privadas que atuam na prestação de serviços, que em sua essência seriam públicos. Como esses serviços são de relevante valor social, sua fiscalização deve ser feita através de algum órgão de estado que se manifeste imparcial em relação aos interesses da concessionária e dos consumidores. A Agência deve fiscalizar a cobrança de tarifas dos serviços e a prestação deste por parte da concessionária, pois o interesse social é o da prestação de serviços de alta qualidade com preços baixos.

Esse modelo, no entanto, possui um enorme risco associado. O risco de “captura” da Agência Reguladora por contaminação de interesses, que se manifesta com a assunção pelo órgão regulador dos valores e interesses do regulado, como se fossem os interesses gerais da coletividade. Graves são os problemas advindos da “captura” desses entes. O principal deles é o enorme descrédito dos órgãos de regulação junto à população de usuários.

Diz-se que uma Agência foi capturada quando confunde o interesse público com o interesse privado, não conseguindo atuar de forma imparcial, por ter sucumbido ao poder econômico dos regulados, defendendo os interesses destes e não mais do interesse público.

Não é difícil identificar na ANEEL os sintomas típicos do fenômeno da “captura” de uma Agência Reguladora. Primeiro, a autorização de reajustes de preços exorbitantes, em patamares inteiramente divorciados da realidade inflacionária atual ou do poder aquisitivo dos consumidores. Segundo, o comportamento da Agência de zelar precipuamente pela saúde financeira dos exploradores das atividades privatizadas, isentando-os do chamado “risco do negócio”, de modo a garantir a sua lucratividade crescente e a “socialização” de seus eventuais prejuízos. Terceiro, a relação muito próxima entre os agentes públicos responsáveis pela regulação e as empresas do mercado regulado e os grupos de pressão, que são caracterizados como sendo associações que visam promover o interesse comum de seus membros, cumprindo seu objetivo através da provisão de bens coletivos ou públicos a seus membros.

O risco de captura cresce exponencialmente quando se verifica que muitos dos dirigentes da ANEEL vieram dos quadros dos agentes do mercado e, depois, voltam a prestar serviços às pessoas jurídicas que outrora fiscalizavam. Esse fato tende a gerar um conflito de interesses na atuação da Agência.

A questão do conflito de interesses é tratado pelo Código de Ética da ANEEL da seguinte forma, **verbis**:

#### “5. CONDUTAS

5.1. Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

.....

VII - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da ANEEL;

VIII - utilizar em suas atividades laborais brindes cujo logotipo ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;

IX - não se considerar impedido o agente público da ANEEL, como gestor de contrato de empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;”

Como se observa, o código de ética da ANEEL não impede que os dirigentes atuem em processos de empresas e demais agentes do mercado de energia com os quais teve vínculo.

De forma diferente e muito mais rígida, a Lei n.º 9.784, de 1999, e o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pelo Decreto s/nº, de 21 de agosto de 2000, preveem, **verbis**:

#### Lei 9.874

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

.....

**Decreto**

Art. 14. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.  
(grifos nossos)

Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

**EDUARDO DA FONTE**  
Deputado Federal - PP/PE